

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL, SRP Nº 48/2013**

Aos primeiro dia de abril de 2013 as 14:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, reuniram-se o Pregoeiro Senhor AMILTON TIAGO DE SOUZA e equipe de apoio, conforme Decreto 4109/2013 constante do referido processo:

Pregão Nº: 48/2013

Processo: 48-2013

Objeto: RP PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAMÉRAS NOS PREDIOS DA SMS

A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Leu o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Apresentaram-se para o credenciamento objetivando à participação no procedimento, os interessados como segue:

Proponente	Representante
SANDRO ANDRADE STADLER, MF DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRONICA ME, EVOLUTION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	SANDRO ANDRADE STADLER, FRANCIELE DE FATIMA TELLES DO PILAR, "SEM REPRESENTANTE"

REGISTRO DO PREGÃO

Logo após, o Pregoeiro solicitou dos interessados, a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação.

De imediato procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que foram rubricadas pelo pregoeiro que proclamou os seus valores e em conjunto com a equipe de apoio verificou a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo constatado que a empresa MF de Aguiar Segurança Eletronica ME, apresentou proposta no item "Cameras", em desacordo com as configurações mínimas exigidas no Edital, sendo desclassificada em todos os Lotes.

Ato contínuo, o Pregoeiro convidou, os autores das propostas escritas classificadas para a fase de lances, a apresentarem novas ofertas em valores distintos e decrescentes, iniciando com aquele que apresentou a proposta escrita de maior valor, que após rodadas de lances e negociação com o proponente de melhor classificação, apresentou o seguinte resultado final:

SANDRO ANDRADE STADLER							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAMARAS 1/3, COM INFRA 25 M (COM CORES SHARP)		UND.	5,00	156,80	784,00
1	2	CONECTOR BNC		UND.	6,00	3,25	19,50
1	3	DVR 8 CANAIS LUX VISION		UND.	1,00	510,29	510,29
1	4	FONTES 12V X 1AMP.		UND.	5,00	17,63	88,15
1	5	HD 500 GIGAS		UND.	1,00	296,90	296,90
1	6	INSTALAÇÃO		UND.	1,00	139,17	139,17
1	7	METROS DE CABO COAXIAL MALHA 80%		UND.	150,00	1,10	165,00
1	8	MONITOR (SANSUNG 18,5")		UND.	1,00	366,48	366,48
2	1	CAMARAS 1/3, COM INFRA 25 M (COM CORES SHARP)		UND.	5,00	156,49	782,45

2	2	CONECTOR BNC	UND.	6,00	3,24	19,44
2	3	DVR 8 CANAIS LUX VISION	UND.	1,00	509,30	509,30
2	4	FONTES 12V X 1AMP.	UND.	5,00	17,59	87,95
2	5	HD 500 GIGAS	UND.	1,00	296,32	296,32
2	6	INSTALAÇÃO	UND.	1,00	138,90	138,90
2	7	METROS DE CABO COAXIAL MALHA 80%	UND.	145,00	1,10	159,50
2	8	MONITOR (SANSUNG 18,5")	UND.	1,00	365,77	365,77
3	1	CAMARAS 1/3, COM INFRA 25 M (COM CORES SHARP)	UND.	15,00	155,06	2.325,90
3	2	CONECTOR BNC	UND.	16,00	3,21	51,36
3	3	DVR 16 CANAIS LUX VISION3	UND.	1,00	633,08	633,08
3	4	FONTES 12V X 1AMP.	UND.	15,00	17,43	261,45
3	5	HD 1 TERA	UND.	1,00	293,60	293,60
3	6	INSTALAÇÃO	UND.	1,00	275,25	275,25
3	7	METROS DE CABO COAXIAL MALHA 80%	UND.	700,00	1,09	763,00
3	8	MONITOR (SANSUNG 18,5")	UND.	1,00	362,41	362,41
3	9	RACK P/STANDALONE COM 16 CANAIS	UND.	1,00	302,78	302,78
4	1	CAMARAS 1/3, COM INFRA 25 M (COM CORES SHARP)	UND.	6,00	156,63	939,78
4	2	CONECTOR BNC	UND.	7,00	3,24	22,68
4	3	DVR 8 CANAIS LUX VISION	UND.	1,00	509,74	509,74
4	4	FONTES 12V X 1AMP.	UND.	6,00	17,61	105,66
4	5	HD 500 GIGAS	UND.	1,00	296,58	296,58
4	6	INSTALAÇÃO	UND.	1,00	139,02	139,02
4	7	METROS DE CABO COAXIAL MALHA 80%	UND.	200,00	1,10	220,00
4	8	MONITOR (SANSUNG 18,5")	UND.	1,00	366,09	366,09
TOTAL						12.597,50

ENCERRAMENTO

O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, analisou a documentação da proponente que apresentou a melhor oferta e estando esta em conformidade com o instrumento convocatório, a declarou vencedora do certame. As propostas e a documentação da proponente vencedora foram colocadas à disposição para vistas e rubricas. Não houve manifestações imediata e motivada de intenção de recurso e o Pregoeiro adjudicou o objeto à proponente vencedora. A presente ata é o fiel registro da sessão pública do Pregão, na forma presencial, nº 48/2013, que depois de lida e achada conforme é assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e proponentes.

CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, e a(s) empresa(s) vencedora(s)

do certame, acordam, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes para eventual fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

RP PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAMÉRAS NOS PREDIOS DA SMS para consumo das secretarias municipais

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O(s) vencedor(s) do Registro de Preços, ficam compromissados a fornecer o respectivo objeto, conforme o valor vencido no Registro de Preços:

784,00, 19,50, 510,29, 88,15, 296,90, 139,17, 165,00, 366,48, 782,45, 19,44, 509,30, 87,95, 296,32, 138,90, 159,50, 365,77, 2.325,90, 51,36, 633,08, 261,45, 293,60, 275,25, 763,00, 362,41, 302,78, 939,78, 22,68, 509,74, 105,66, 296,58, 139,02, 220,00, 366,09

§ 1º - O contratante se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não o objeto licitado, de acordo com a sua necessidade, a eventual não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito aos licitantes, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo do presente Registro de Preços será de 5 Meses , com validade após a homologação.

Parágrafo Primeiro: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a entrega do Objeto, mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto.

§ 1º : A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SMS, deverá ser emitida para FMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 09.402.776/0001-02;

§ 2º : Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os recursos para cobertura da aquisição do objeto, serão originárias da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho, no momento da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, em casos específicos, poderá ser reajustado, mediante comprovação das alterações de custos do objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A solicitação, fiscalização e recebimento do objeto, ficará a cargo da Secretarias Municipal de Saude.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA

O objeto deverá atender as condições do edital.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Presente Termo, a Prefeitura Municipal de Imbituva poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Amilton Tiago de Souza
Pregoeiro

Sandro Cleone Ribeiro Borges
Membro

Vanderleia Maria Bobato Muller
Membro

Adriane Aparecida Nunes Bufoliski
Membro

Emerson Jose Pedroso
Membro

MF DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRONICA ME,
FRANCIELE DE FATIMA TELLES DO PILAR

SANDRO ANDRADE STADLER ME
SANDRO ANDRADE STADLER

EVOLUTION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA,
sem representante